



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 16

Recife - Quinta-feira, 15 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 005/2018.

Recife, 14 de março de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, a ser realizada em Vitória de Santo Antão, abrangendo as Circunscrições de Limoeiro, Nazaré da Mata e Palmares.

Data: 26 de março de 2018 (segunda-feira).

Hora: 8h às 17h.

Local: Centro Acadêmico de Vitória (CAV) - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Rua do Alto do Reservatório, s/nº, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE - CEP 55608-680.

Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pelo PGJ.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Ana Cláudia de Moura Walmsley

Andreia Aparecida Moura do Couto

Carlos Eduardo Domingos Seabra

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Danielle Belgo de Freitas

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Elson Ribeiro

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Fabiana Machado Raimundo de Lima

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Fernanda Henriques da Nóbrega

Francisco Assis da Silva

Francisco das Chagas Santos Júnior

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Gustavo Henrique Holanda Dias

Helmer Rodrigues Alves

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

Janine Brandão Moraes

Joana Cavalcanti de Lima Muniz

João Alves de Araújo

João Elias da Silva Filho

João Paulo Pedrosa Barbosa

José da Costa Soares

Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leandro Guedes Matos

Leonardo Brito Caribé

Luciano Bezerra da Silva

Lucile Girão Alcântara

Manoela Poliana Eleutério de Souza

Manuela Xavier Capistrano Lins

Maria José Mendonça de Holanda

Mariana Lamenha Gomes de Barros

Paulo Diego Sales Brito

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Regina Wanderley Leite de Almeida

Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

Rodrigo Costa Chaves

Rômulo Siqueira França

Russeaux Vieira de Araújo

Sylvia Câmara de Andrade

Tathiana Barros Gomes

Thiago Faria Borges da Cunha

Vanessa Cavalcanti de Araújo

Wanessa Kelly Almeida Silva

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 588/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 05/03/2018 à 30/09/2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA
PERÍODO		
Camocim de São Félix de Melo	132ª	Luiz Gustavo Simões Valença
	05/03/2018 à 30/09/2019	

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 589/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 100515/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2018 a 30/03/2018, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 590/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a o teor da comunicação eletrônica nº 99963/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 479/2018, publicada no Diário Oficial de 03/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 591/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 100516/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 592/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 100314/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 11/03/2018 a 30/03/2018, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 593/2018

Recife, 14 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº /2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/03/2018 a 20/03/2018, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 594/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no processo nº 0001050-6/2018, publicado no DOE de 10/03/2018;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.206/2017, publicada no DOE de 10/11/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 28/02/2018 até 30/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/02/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.356/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 279/2016, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 596/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.358/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, do exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.603/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no processo nº 0028045-1/2017, publicado no DOE de 22/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 444/2018, a partir de 12/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 598/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.355/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.949/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2018**Recife, 14 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 225/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, da escala de plantão das Audiências de Custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 468/2018, de 01.03.2018, publicada no DOE de 02.03.2018, conforme anexo desta portaria.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Expediente n.º: RC 028/2018
Processo n.º: 0004502-2/2018
Requerente: ELSON RIBEIRO
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

DESPACHOS Nº 05**Recife, 14 de março de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/03/2018

Expediente n.º: 020/2018 CAOP
Processo n.º: 0003684-3/2018
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Arquite-se.

Expediente n.º: 024/18
Processo n.º: 0003836-2/2018
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 001/2018-GNDH
Processo n.º: 0004006-1/2018
Requerente: JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude para providências, em conjunto com a ESMP.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0004044-3/2018
Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 037/18
Processo n.º: 0004361-5/2018
Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para interceder a solicitação junto ao TJPE.

Expediente n.º: 002/2018
Processo n.º: 0004478-5/2018
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 55/2018
Processo n.º: 0004500-0/2018
Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.

Expediente n.º: 003/18
Processo n.º: 0004529-2/2018
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0004549-4/2018
Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0004570-7/2018
Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 062/18
Processo n.º: 0004573-1/2018
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 033/18
Processo n.º: 0004574-2/2018
Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: CGMP-0454/2018
Processo n.º: 0004647-3/2018
Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado através da CI nº 011/2018, de 12/03/2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 010/18
Processo n.º: 0004708-1/2018
Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 031/18
 Processo n.º: 0004722-6/2018
 Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 017/18
 Processo n.º: 0004730-5/2018
 Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004758-6/2018
 Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 11/2018
 Processo n.º: 0004777-7/2018
 Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 042/2018-2ªPJL
 Processo n.º: 0004786-7/2018
 Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: 1. Junte-se ao presente os expedientes SIIG nº 004787-8 e 004783-4/2018. 2. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0004791-3/2018
 Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 10

Recife, 14 de março de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 99434/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 09/03/2018
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 757,63, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 111ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, a se realizar em Maceió-AL nos dias 15 e 16.03.2018, com saída no dia 15 e retorno no dia 16.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100415/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/03/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Água Preta-PE, no dia 08.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100413/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2018
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Coordenador do CAOP Educação, para participar de reuniões nas sedes de Circunscrições em Caruaru, Garanhuns e Arcoverde, ocasião em que serão apresentados os projetos CAOPS EM AÇÃO (dos Caops Infância e Educação), bem como participação da capacitação Promovida pela ESMP aos novos Promotores de Justiça em Arcoverde-PE, com saída no dia 20 e retorno no dia 23.03.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100412/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2018
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar de reuniões nas sedes de Circunscrições em Caruaru, Garanhuns e Arcoverde, ocasião em que serão apresentados os projetos CAOPS EM AÇÃO (dos Caops Infância e Educação), bem como participação da capacitação Promovida pela ESMP aos novos Promotores de Justiça em Arcoverde-PE, com saída no dia 20 e retorno no dia 23.03.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100529/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/03/2018
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 99164/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/03/2018
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, previstas para o mês de março/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 19/03/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 11

Recife, 13 de março de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/03/2018

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0004490-8/2018
Requerente: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Assunto: Comunicações
Despacho: Em atenção ao Ofício Circular nº 1/2018/COPLANAME, indico a Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda para participar do referido evento. Comunique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9ª SESSÃO

Recife, 14 de março de 2018

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 7 de março de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em audiência na Corregedoria Geral e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, pediu a solução do problema de estacionamento no fórum da capital, registrou que irá agendar reunião com a administração do Judiciário e pediu a indicação de representante da Procuradoria Geral de Justiça para acompanhar o caso. Reiterou a queixa de alguns membros com as modificações feitas com a publicação da Resolução RES-PGJ nº001/2018 e pediu que sejam apresentadas as justificativas das mudanças. Pediu que, quando houver essas mudanças, os colegas sejam ouvidos, assim como a entidade de classe. Indagou se a Procuradoria Geral de Justiça deseja que a AMPPE faça o acompanhamento de todos os procedimentos de controle administrativos instaurado pelo

CNMP, já que foi cobrado, em um grupo de uma rede social, pelo Secretário Geral. Continuando, pediu que a Procuradoria Geral de Justiça avise a AMPPE do recebimento de qualquer procedimento de controle que verse sobre o interesse da categoria. Por fim, informou que a Diretoria da AMPPE decidiu convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o dia 26/3/2018, em face dos ataques que o Ministério Público vem sofrendo. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, indicou o nome da Subprocuradora Drª. Lúcia de Assis para acompanhar essa questão do estacionamento. Registrou que só o Procurador Geral de Justiça fala pela gestão e que a cobrança referida deve ter se dado na qualidade de associado. Por fim, registrou que a AMPPE será comunicada de qualquer procedimento de controle que envolva interesse da classe. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton pediu que seja disponibilizado o voto do relator no PCA 230. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que o encaminhamento anexo ao projeto que irá enviar ao Colégio de Procuradores de Justiça, além dos outros votos que já foram proferidos no referido processo. II – Processo Auto 2013/1209243. Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Canuto: A Conselheira Drª. Sineide Canuto apresentou o relatório, após o qual passou a palavra ao interessado e seu advogado, Dr. Wilson Gomes da Costa Júnior, OAB/PE 12.480-D, que expuseram por 10 (dez) minutos as suas razões. A Relatora apresentou seu voto pelo arquivamento, por estar o objeto sendo apreciado em outro procedimento em trâmite na mesma Promotoria de Justiça, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA NOTIFIQUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE NOTIFIQUE O INTERESSADO, INFORMANDO O NÚMERO DO REFERIDO PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO, PARA, EM QUERENDO, SE HABILITAR. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O advogado da parte recorrente solicitou o registro da insatisfação e protesto pela decisão tomada por este Egrégio Conselho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna registrou seu voto contrário ao registro. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, manteve o registro, tendo a Conselheira Drª. Eleonora Luna novamente levantado a falta de amparo legal, pois o inconformismo com a decisão deve ser questionado judicialmente, mantendo o seu posicionamento contrário ao registro. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, apresentou os novos servidores lotados na secretaria dos Órgãos Colegiados visando à estruturação do setor. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV –Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9224539, SIIG 0004014-0/2018, Doc. 9221626, Doc. 9209850, Doc. 9214060, Doc. 9198875, Doc. 9198777, Doc. 9199403, SIIG 0003437-8/2018, SIIG 0003459-3/2018, SIIG 0003457-1/2018 e Doc. 9191274. IV.II – Conversão de PP's em IC's: Doc. 9191291, Doc. 9221398, Doc. 9194156, SIIG 0003975-6/2018, Doc. 9215396, Doc. 9214740, Doc. 9204034, Doc. 9134095, Doc. 9184576, Doc. 9178639 e Doc. 9148721. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9200066, Doc. 9204239, Doc. 9221099, Doc. 9221188, Doc. 922016, Doc. 9223108, Doc. 9223243, Doc. 9223329, Doc. 9201855, Doc. 8561557, Doc. 9212787, Doc. 9212845, Doc. 9212910, Doc. 9212957, Doc. 9213057, Doc. 9213018, Doc. 9212883, Doc. 9203057, Doc. 9203037, Doc. 9202999, Doc. 9198677, Doc. 9198468, SIIG 0003861-0/2018, Doc. 9200111, Doc. 9192377, Doc. 9198233, Doc. 9198187, Doc. 9198111, Doc. 9198083, Doc. 9197990, Doc. 9197927, Doc. 9198634, Doc. 9198323, Doc. 9198298 e SIIG 0003448-1/2017. IV.IV – Recomendação: Doc. 9227345 e Doc. 9219737. IV.V – Suspeição: Doc. 9190625, Doc. 9190732, Doc. 9190687 e Doc. 9057658. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) PROCIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. III – Processo Auto 2016/2442892. Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou seu impedimento por haver presidido o PAD que será julgado nesta sessão e passou a presidência à Dr^a. Eleonora Luna. O Relator apresentou o seu relatório e registrou a regular intimação do interessado e seu advogado. Passada a palavra ao Corregedor Geral Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, este registrou seu impedimento de votar, mas não haver óbice, e como faz todas às vezes, em respeito ao contraditório, para que possa dar oportunidade à defesa, fez uso de 3 (três) minutos para expor alguns esclarecimentos e as razões da Corregedoria, ressaltando o reconhecimento da legalidade dessas intervenções na Revisão de Processo Disciplinar 100471/2017-82, da relatoria do Conselheiro Walter de Agra Júnior. Foi passada a palavra ao advogado do interessado, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para apresentação das razões de defesa, que também registrou a impetração de petição levantando o impedimento do Dr. Paulo Lapenda, Dr. Renato da Silva Filho, Dr^a. Eleonora Luna, Dr^a. Adriana Fontes, Dr. Charles Hamilton, Dr. Gilson Barbosa, Dr^a. Laise Queiroz e Dr. Ivan Porto por terem participado da recusa do Promotor em certame de promoção por antiguidade. O Relator apresentou o voto pelo indeferimento da preliminar de impedimento do Dr. Paulo Lapenda, Dr. Renato da Silva Filho, Dr^a. Eleonora Luna, Dr^a. Adriana Fontes, Dr. Charles Hamilton, Dr. Gilson Barbosa, Dr^a. Laise Queiroz e Dr. Ivan Porto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a preliminar nos termos do voto do relator, mantendo o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho pelos motivos aduzidos por este, no início do presente julgamento, e não nos alegados pelo interessado em sua preliminar. O Relator apresentou o voto pelo indeferimento da preliminar de cerceamento de defesa. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a preliminar nos termos do voto do relator. No mérito, o Relator apresentou voto para: a) afastar o ilícito administrativo descrito no art. 72, I; e b) condenar o Dr. ... pelo descumprimento dos deveres funcionais contidos no artigo 72, II e VI, e art. 74, VI, todos da Lei Orgânica Estadual, à aplicação da pena disciplinar de advertência, por seis vezes, nos moldes do artigo 79, IX, do mesmo diploma legal. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, CONDENOU O Dr. ... À APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, POR SEIS VEZES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O, IMEDIATO, ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DEFINIDA POR ESTE COLEGIADO. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho reassumiu a presidência. V - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2808825, correição nº 113/2017, 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2808809, correição nº 112/2017, 1ª PJ de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2416744, inspeção nº 032-2/2016, 12ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2810111, inspeção nº 060/2017, 31ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2500470, Doc 9180363, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/560, Doc 9023533, correição, 1ª PJ de Moreno, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por

unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2014/1768286, 2012/880369 e 2013/994278, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2013/1077629, 2016/2230908, 2015/1860038, 2016/2256673, 2016/2255625, 2016/2352780, 2014/1495685, 2016/2497947, 2011/583663, 2014/1627501 e 2013/117192, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/1901318, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. 2016/2335870, 2014/1549339, 2016/2420035 e 2016/2392430, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1789751, 2013/1280279, 20162331744, 2013/1223241, 2013/132873, 2010/33148, 2016/2256446, 2013/1172140, 2012/83164, 2017/2618792, 2016/2336105 e 2012/988567, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 012/2018 Recife, 14 de março de 2018

Considerando a iminente implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, abrangendo inicialmente a Capital;

Considerando que o SEI viabilizará a tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE), possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz, mediante a automação de rotinas e atos processuais, reduzindo gastos com insumos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

AVISO a todos os membros e servidores que foi lançado o Portal SEI com o intuito de fornecer informações e conteúdos sobre o novo sistema, dirimindo as dúvidas mais frequentes dos novos usuários. A página pode ser acessada por meio do link disponível no site do mppe (www.mppe.mp.br).

Contatos para maiores informações poderão ser obtidos através do email sei@mppe.mp.br

Recife, 14 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 14/03/2018 Recife, 14 de março de 2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/03/2018

Expediente: Ofício nº 174/2018
Processo nº: 0003933-0/2018
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 004/2018
Processo nº: 0003113-8/2018
Requerente: PJ de Chã Grande

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG. Diante do envio do e-mail em 14/03/2018, archive-se.

Expediente: Ofício nº 78/2018
 Processo nº: 0003006-0/2018
 Requerente: PJ Consumidor
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG. Diante do envio do e-mail em 14/03/2018, archive-se.

Expediente: Cl. nº 012/2018
 Processo nº: 0004764-3/2018
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: OF. nº 527/2018
 Processo nº: 0003923-8/2018
 Requerente: COTI/SAAS/SEJUDH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO GABINETE DO PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Cl. nº 012/2018
 Processo nº: 0004440-3/2018
 Requerente: GMAE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Diante das informações prestadas pela CMTI, encaminhado para elaboração de Termo de Referência condizente com o equipamento desejado.

Expediente: OF. nº 10/2018
 Processo nº: 0003943-1/2018
 Requerente: PJ Infância e Juventude
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade do bem solicitado.

Expediente: Cl. nº 028/2018
 Processo nº: 0005007-3/2018
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 14 de Março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 008/2018
Recife, 14 de março de 2018

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 008/2018

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) e o Coordenador do Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE), AVISAM aos Membros do Ministério Público com exercício na CAPITAL que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de 2018, que poderão ser designados até cento e vinte e um (121) estagiários para auxiliarem nos diversos Órgãos do Ministério Público sediados na Capital (1ª e 2ª Instâncias), observando-se os seguintes aspectos:

I – Envio de expediente devidamente registrado no PROTOCOLO da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador

Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, impreterivelmente, até o dia 15 de abril do corrente ano, no horário de 8h às 18h, informando obrigatoriamente:

- o quantitativo de acadêmicos de que necessitam;
- o órgão de atuação, devendo, para tanto, especificar se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto;
- o órgão judiciário junto ao qual atua, quando for o caso;
- o endereço completo, indicando andar, sala, ala etc,
- o número(s) do(s) telefone(s) fixo(s) atualizado(s).

II – Os expedientes serão analisados pelo Coordenador do Estágio de Direito, que observará o quantitativo de vagas ofertadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no referido Protocolo, priorizando-se, em face do interesse institucional, as Promotorias de Justiça com atuação no Júri da Capital, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, devendo no caso das três últimas, a designação e o encaminhamento serem efetivados pelas respectivas Coordenadorias;

III – Dispensam-se da observância do procedimento acima declinado os Órgãos do Ministério Público, que NÃO possuem exercício na CAPITAL, a exemplo das Promotorias de Justiça com atuação em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada), tendo em vista que o quantitativo de vagas se encontra com destinação definida, de acordo com o Edital de Inscrição nº 001/2018-ESMP, publicado no DOE em 26/02/2018, cabendo aos respectivos Coordenadores das Promotorias, na condição de Subcoordenadores de estágio, nos termos do artigo 22, § 1º, da Resolução 001/2017-ESMP/PE, as designações e os encaminhamentos dos referidos estagiários.

Recife, 14 de março de 2018.

Silvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP
 Direito

Fabiano de Araújo Saraiva
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Estágio de

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 2º Procurador de Justiça Cível

AVISO Nº 009/2018 - ESMP/PE

Recife, 14 de março de 2018

AVISO Nº 009/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório, abaixo relacionados, que será realizado, nos dias 22 e 23 de março de 2018, na cidade de Arcoverde/PE, o Módulo I-2018 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, conforme informações detalhadas abaixo.

A ESMP esclarece que as despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta de cada participante, que deverá responsabilizar-se pela reserva de sua hospedagem, quer seja junto ao Hotel Cruzeiro Arcoverde/PE, onde ocorrerá o evento, ou em outro de sua preferência.

O Diretor da ESMP comunica que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Módulo I-2018 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE

Data: 22 (10h às 19h) e 23 (8h30 às 12h30) de março de 2018 (quinta e sexta-feira)

Carga Horária: 12 horas.

Local: Hotel Cruzeiro (Arcoverde/PE), situado à Av. Osvaldo Cruz, 1740 - Cel. Siqueira Campos, Arcoverde/PE, CEP 56511-000. Telefone: (87) 3822-3940

Objetivo: capacitar os 41 novos Promotores de Justiça (turmas de agosto/2017 e fevereiro/2018) nos temas "Acordo de não persecução penal; plantão ministerial da infância e juventude; promoção do direito à educação", os quais estão relacionados às áreas de atuação do Ministério Público e previstos nas atividades planejadas para a fase de vitaliciamento do curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE.

Público alvo: Promotores de Justiça em estágio probatório empossados em agosto/2017 e em fevereiro/2018.

Programação

22/março/2018

10h – Abertura

- Dr. Francisco Dirceu Barros - Procurador Geral de Justiça
- Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa - Corregedor Geral de Justiça
- Dr. Paulo Augusto F. Oliveira - Chefe de Gabinete da PGJ
- Dr. Fabiano Saraiva – Promotor de Justiça e Diretor da ESMP em exercício

10h15 - Palestra "Acordo de Não Persecução Penal" - Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça do MPPE)

12h30 – Intervalo para almoço

14h - Técnicas de negociação na promoção dos direitos da cidadania - Dr. Fabiano Saraiva (Promotor de Justiça)

16h30 - Intervalo

17h – Projetos institucionais para defesa do direito à Educação: Projeto Priorizar a Escola - Dr. Sergio Gadelha Souto (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Educação) e Dr. Fabiano Saraiva (Promotor de Justiça)

19h – Encerramento dos trabalhos do dia

23/março/2018

8h30 – Continuação: Projetos Institucionais para atuação da defesa do direito à Educação: Projeto Primeiros Passos, Projeto Transporte Escolar Também Tem que Passar na Prova, Projeto Educação Contra a Corrupção – Dr. Sérgio Gadelha (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Educação)

10h30 – Intervalo

11h – Medida protetiva de acolhimento e plantão na Infância e Juventude – Dr. Luiz Guilherme Lapenda (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Infância e Juventude)

12h30 – Encerramento do Módulo I-2018

A ESMP está à disposição para qualquer necessidade, pelos telefones 81-3182-7348/7351, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h (Servidora Gabriela Gueiros).

Atenciosamente,
Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Direito da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº . 002/2018

Recife, 13 de março de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.33.014
Arquimedes AUTO Nº 2017/2717137 - DOC. Nº 8421948

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta infração administrativa do art. 249 do ECA por descumprimento de determinação do conselho tutelar da RPA-03B pela Sra. P. S. S. O. dos S.;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar da RPA-03B, e demais documentos juntados posteriormente, bem como as declarações prestadas em audiência pelo genitor das crianças e pelo conselheiro tutelar da RPA-03B;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para oitiva da investigada quanto aos fatos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.33.014 em Inquérito Civil nº 002/2018 – 33ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
 - 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 - 3.Reitere-se o ofício nº 79/2018, para obtenção do atual endereço da investigada, para fins de designação de audiência.
- Recife, 13 de março de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Promotora de Justiça

Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .003 / 2018

Recife, 13 de março de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.33.015
Arquimedes AUTO Nº 2017/2730946 - DOC. Nº 8465539

PORTARIA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011; CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar a falta de chamamento público para financiamento das entidades não governamentais da rede de atendimento à criança e adolescente do Recife; CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, bem como os esclarecimentos prestados em audiência por integrantes do Forum DCA do Recife, bem como demais documentos juntados posteriormente pelo COMDICA, inclusive as atas do pleno extraordinário do órgão que deliberou pela alteração do cronograma do edital da Resolução nº 006/2017, que trata do Edital de seleção de projetos para co-financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para verificar quanto ao cumprimento das etapas do novo cronograma apresentado; RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.33.015 em Inquérito Civil nº 003/2018 – 33ªPJDCC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar-se ao COMDICA a fim de que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata dos plenos ordinários dos dias 30/01/2018 e 27/02/2018, bem como os documentos comprobatórios da realização das oficinas pedagógicas e financeiras, assim como os termos de colaboração firmados com as entidades referidas na Resolução COMDICA nº 015/2017;
4. Após o prazo referido no item 3 acima, voltem os autos conclusos.

Recife, 13 de março de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .004 / 2018

Recife, 13 de março de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.33.016
Arquimedes AUTO Nº 2017/2724707 DOC. Nº 8517315

PORTARIA Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011; CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar omissão do Conselho Tutelar da RPA-03B no atendimento do caso do adolescente J.C.B.S., por não ter informado as medidas de proteção aplicadas nem tampouco as deliberações do colegiado, fatos estes noticiados pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo coordenador do Conselho Tutelar da RPA-03B em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 06/02/2018, bem como dos documentos juntados por este último ao presente procedimento; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que ficou deliberado na audiência supracitada o envio, pelo conselho tutelar da RPA-03B, de documentos e informações a esta Promotoria de Justiça quanto aos fatos; RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.33.016 em Inquérito Civil nº 004/2018 – 33ªPJDCC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar ao Conselho Tutelar da RPA-03B, a fim de que, em cumprimento à deliberação contida na audiência de fls. 35/36, encaminhe os documentos ali requisitados, no prazo de 15 (quinze) dias, além de indicar o novo endereço da referida família, uma vez que há informações nos autos de que se mudaram recentemente;
4. Reiterar o ofício de fls. 38 ao SIORE, da Secretaria de Educação, o qual deve ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias;
5. Após o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Recife, 13 de março de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . 005 / 2018

Recife, 13 de março de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.33.020
Arquimedes AUTO Nº 2017/2770405 - DOC. Nº 8615731

PORTARIA Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta infração administrativa do art. 249 do ECA por descumprimento dos deveres do poder familiar e de determinação do conselho tutelar da RPA-04 pela Sra. G. B. dos S.;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar da RPA-04, e demais documentos juntados posteriormente, bem como as declarações prestadas em audiência pela noticianda;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna do Setor Psicossocial destas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, quanto à falta de inserção da família nos serviços ali mencionados; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para verificar o cumprimento pela investigada dos encaminhamentos efetuados em relação a ela e sua filha;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.33.020 em Inquérito Civil nº 005/2018 – 33ªPJDCC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
- 3.Oficie-se à 1ª PJDCC, solicitando informações quanto ao efetivo engajamento da referida família nos serviços referidos na C.I nº 21/2018;
- 4.Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA-04, a fim de que encaminhe relatório atualizado acerca do acompanhamento da criança e sua genitora.

Recife, 13 de março de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Promotora de Justiça

Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2018 - 27ª PJDCC

Recife, 13 de março de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS

ARQUIMEDES Nº. 2017/2867381

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 007/2018 – 27ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o OFÍCIO 00023/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, subscrito pela Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, pelo qual apresentou os termos do Acórdão TC nº. 719/17 – Processo TC Nº. 16100332-1, referente a Análise de Contas de Gestão da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional do Recife – Exercício Financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que após análise do Relatório Técnico de Auditoria restou configurada: a) Aquisições de materiais elétricos e eletrônicos e de materiais para construção em geral, efetuadas após a expiração das Atas de Registro de Preços; b) Realização de despesa sem cobertura contratual e sem prévio empenho referente à contratação de mão de obra de digitadores; c) Pagamentos de despesas com locação de serviços de mão de obra de digitadores efetuados com ausência de regular liquidação de despesa conforme Contrato nº. 212/2011;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas imputa as citadas irregularidades às pessoas dos Senhores JAYME JEMIL ASFORA FILHO (itens 'a' e 'b') e JOÃO ALVES TIMÓTEO NETO (item c), em que pese isentá-los de qualquer responsabilização por prejuízo ao erário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

•Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

•Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume.

•Acompanhado de cópia legível da presente, e dos documentos que a acompanham, a remessa de expedientes aos Senhores JAYME JEMIL ASFORA FILHO (itens 'a' e 'b') e JOÃO ALVES TIMÓTEO NETO (item c), ex-Gestores da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional do Recife – Exercício Financeiro do ano de 2015, com vistas a, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentarem considerações que entenderem por convenientes, podendo, caso assim desejem, colacionar documentação comprobatória de suas alegações.

•Considerando os termos do OFÍCIO 00023/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, remessa de cópia legível do procedimento de investigação que ora se forma a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, para conhecimento dos fatos e adoção do que entender por pertinente.

•Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

•Remessa de cópia desta Portaria a Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação.

•Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 19/18 - 11ª PJS

Recife, 13 de março de 2018

Ref. NF nº 8969442 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na

Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, apontando dificuldades para marcação de consultas das especialidades ofertadas pelo Hospital Barão de Lucena - HBL;

Considerando as informações do HBL, sobre a atual forma de marcação de consultas;

Considerando a necessidade de se verificar qual a melhor forma de serem agendadas as consultas no HBL, visando à prestação de um melhor serviço à população;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "verificar possíveis irregularidades para marcação de consultas no HBL";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à Direção do HBL, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, a programação mensal de consultas ambulatoriais a serem disponibilizadas para agendamento;

Recife, 13 de março de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC- Recife, 9 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DAS VERTENTES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça das Vertentes/PE, Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO – que o Município das VERTENTES/PE, anualmente, realiza comemorações no dia de seu padroeiro São José, sendo tal festa uma comemoração popular de rua de grande envergadura, denominada “Festa de São José”, que este ano se realizará de 16 a 19 de março de 2018, pela Prefeitura Municipal das Vertentes;

CONSIDERANDO – que nestas ocasiões são encontradas no polo de animação várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar local;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, durante os dias do evento à 02h30min, com tolerância de 00:30 min, no polo de animação;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 15(quinze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar que comparecerão ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Fiscalizar o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Proibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, conforme anteriormente definido;

III- Proibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora do polo de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em vista a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, durante a realização do evento;

II – Atuar com os órgãos competentes no que diz respeito a proibição quanto à venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos(copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III –Empenhar-se, de igual modo, em proibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca das Vertentes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.
Seguem-se as assinaturas:

Vertentes, 09 de março de 2018.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça.
Vertentes

Romero Leal Ferreira
Prefeito Municipal das

Capitão Autair de Freitas Pereira.
Barbosa de Souza
Comandante da Cia. da PMPE em Toritama. Presidente do Cons. Tutelar das Vertentes

Fernando Moura

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002 / 2018
Recife, 14 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Avenida Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, São José do Belmonte/PE, tel. (87) 3884-2927

Ref. Autos nº 2018/78092
Doc. nº 9283509

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, **GABRIELA TAVARES ALMEIDA**, Promotora de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. **ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**, Diretor de Licitação; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo 1) Sargento Glademir de Lima Abreu; o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros Srs. **JOSÉ DO NASCIMENTO MONTE**, **GILSON NUNES DE MAGALHÃES**, **CICERO MOURATO DE MOURA** e **DAMIÃO AMARO DA SILVA**; e, por fim, **REPRESENTANTES DOS BARRAQUEIROS**, O SR. Gerônimo Nunes de Carvalho Neto, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o município de São José do Belmonte, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro, São José, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) expectadores ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro urbano de São José do Belmonte terá festividades entre os dias 17 e 18 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (“pátio de eventos Carlos Antônio Gomes da Cruz”);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos” distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos do padroeiro promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, sábado (dia 17.03.18) até às 03h00min e domingo (dia 18.03.18) às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos, no palco do pátio de eventos;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
3. Disponibilizar banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades do polo de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;
4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;
5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos;
6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;
7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;
8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;
9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;
10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;
11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;
12. Divulgar, nas emissoras de rádio, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o

término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;
14. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;
15. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;
16. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
17. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o show se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos shows, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;
18. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;
4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no ponto de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;
2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, na pessoa do Capitão Souto Maior, à Polícia Civil, na pessoa da Delegada Dra. Antonia Erandy, à Prefeitura, na pessoa Romualdo de carvalho Falcão e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);
3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias 17 e 18 das 20h00min até às 2h00min dos dias seguintes, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;
4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 14 de março de 2018.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Chefe do Setor de Licitação

GLADEMIR DE LIMA ABREU
1º Sargento da Polícia Militar

CICERO MOURATO DE MOURA **GILSON NUNES DE MAGALHÃES**
CONSELHEIRO TUTELAR CONSELHEIRO TUTELAR

DAMIÃO AMARO DA SILVA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTE
Conselheiro Tutelar

GERÔNIMO NUNES DE CARVALHO NETO
Representante dos Barraqueiros

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº 004/2018

Recife, 9 de março de 2018

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório em curso nesta Promotoria de Meio Ambiente, instaurado com base em notícia de poluição atmosférica e residual produzida pelas atividades do estabelecimento ISO PRÉ-MOLDADOS, situado na rua Irene Silva Maia, nº 15, bairro do Jiquiá;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo

ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em **INQUÉRITO CIVIL** e, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de março de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório em curso nesta Promotoria de Meio Ambiente, instaurado com base em notícia de poluição atmosférica e residual produzida pelas atividades do estabelecimento ISO PRÉ-MOLDADOS, situado na rua Irene Silva Maia, nº 15, bairro do Jiquiá;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo

ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em INQUÉRITO CIVIL e, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de março de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 036/2018

Recife, 14 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 036/2018

O organizador do Evento TRILHA BREJO RADICAL ANO 6 a ser realizada com saída e chegada no Pátio de Eventos, Centro, neste município, JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO, RG nº 9.379.602 SDS-PE, brasileiro, solteiro, repositor de mercadoria, residente na Rua Berenice Araújo, nº 82, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento Trilha Brejo Radical Ano 6 a ser realizado a partir das nove horas da manhã e apresentação de Banda com início das dezoito horas e término as vinte e três horas do domingo (29.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAÚSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de março de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº .PORTARIA DE CONVERSÃO

Recife, 9 de março de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 17012-4/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva garantir o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional;

CONSIDERANDO a inspeção à agência bancária marcada para se realizar em 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de garantia da acessibilidade comunicacional;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I-remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa da Cidadania;

II-remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III-dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; IV-proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO

Recife, 14 de março de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 17010-1/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva verificar a regularidade das alterações das atribuições do cargo de perito papiloscopista e o possível prejuízo à segurança da população.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco apresentar informações sobre a atuação articulada dos peritos criminais e papiloscopistas, proporcionando conciliação a se realizar na próxima audiência já designada.

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de garantia do direito à segurança;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

- I- remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania e Criminal;
- II - remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- III - dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- IV - proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº. 005/2018

Recife, 13 de março de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 005/2018
Nº AUTO 2017/2718193
Nº DOC 9276173

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 002-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora e perturbação do sossego público provocados pelo estabelecimento MAX FIT ACADEMIA, inscrito no CNPJ 24.282.751/0001-06, localizado na Rua Pedro Nunes, 81, Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato, do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a Notícia de Fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III – Após, aguarde-se prazo de resposta até o dia 13 de abril de 2018, concedido em audiência pública, realizada no dia 13/03/2018, para apresentação das respectivas licenças pelo citado estabelecimento: Licença Operacional, Licença para Uso de Aparelho Sonoro, Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará do Corpo de Bombeiros.

Recife, 13 de março de 2018.

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO 05/2017**Recife, 30 de outubro de 2017**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2017

(Autos 2015-1922073)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município, representado por seu procurador, Dr. Jailson Alves Costa – OAB-AL 8497, na presença da secretária de Educação Eliane Simões Vilar, da assessora jurídica da Secretaria de Educação Priscila Rakelle de Almeida Pereira, e da Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, Mônica Charlene da Silva Pereira.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo acima referido, que busca garantir a estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da Infância e da Juventude e da Educação;

CONSIDERANDO reunião de 30/10/2017;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE 26/2013, a Lei Municipal 4.402/2017, que cria o CAE, com a redação da Lei 4.406/2017, e o regimento interno do CAE;

RESOLVEM, no bojo dos procedimentos acima referidos, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto garantir a estruturação e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

O COMPROMISSÁRIO compromete-se em:

a) garantir transporte dos(as) conselheiros(as) para as inspeções de todas as escolas durante o ano, as reuniões e outras atividades do conselho (art. 36, I, “c”, da Resolução FNDE 26/2013 e artigo 6º, § 1º, III, da Lei Municipal sendo que, para os que residem na sede, serão observados os pontos de embarque e desembarque a serem definidos pelo conselho;

b) manter a disponibilização de servidor(a) para a secretaria administrativa do CAE, nos termos do artigo 36, I, “d”, da Resolução FNDE 26/2013, e do artigo 6º, § 1º, IV, da Lei 4.402/2017 e do artigo 29 do regimento interno, sem prejuízo dos recursos humanos necessários para os demais conselhos da Educação;

c) envio regular dos documentos referentes às prestações de contas mensais (até o último dia útil de cada mês) e anuais, conforme artigo 2º, I e IV, da Lei 4.402/2017, e artigos 38-42 do regimento interno;

d) retificar e manter atualizados os dados, junto ao FNDE, dos integrantes do CAE, nos termos do artigo 34, § 10, da Resolução do FNDE, e do artigo 5º, § 7º, da Lei Municipal;

e) diligenciar junto ao CAE para que sejam aplicados os artigos 5º, § 2º, e art. 12, § 4º, da Lei Municipal 4402/2017, com a redação dada pela Lei 4406/2017, e artigos 16, 25 e 35 do regimento interno, de maneira a se promover a efetiva participação dos conselheiros, a substituição dos faltosos e se evitar prejuízo às aulas pela ausência de conselheiro professor, dialogando com o CAE sobre a participação dos conselheiros suplentes nas reuniões, enviando em trinta dias a esta Promotoria de Justiça uma conclusão quanto a esta última questão;

f) apoiar o CAE, inclusive com o transporte necessário, para implantar o previsto no artigo 34, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013, que recomenda que o CAE dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos contemplados

pela Lei;

g) disponibilizar a Casa dos Conselhos para reuniões fora do horário normal de expediente, quando houver necessidade comunicada com antecedência de 24h;

h) informar diretamente o CAE, através de sua presidência, sobre os procedimentos licitatórios, chamamentos públicos, aditivos contratuais e demais procedimentos relativos à aquisição de merenda escolar, enviando-se-lhe cópia dos respectivos editais e termos, com a antecedência suficiente para acompanhamento dos atos públicos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará no pagamento de multa de cinco mil reais por cada descumprimento injustificado, a ser revertida para o fundo municipal da infância e juventude, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 30 de outubro de 2017, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Jailson Costa - Procurador do Município

Eliane Simões Vilar – Secretária de Educação

Priscila Rakelle - assessora jurídica da Secretaria de Educação

Mônica Charlene - Presidente do CAE

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 Ë ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.03.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
26.03.2018	Segunda-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
28.03.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 Ë ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2018	Sexta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
22.03.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.03.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
28.03.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Tiago Meira de Souza

Relação nominal dos Promotores de Justiça participantes (Aviso nº 009/2018 – ESMP/PE)

	Nome completo	Comarca
1.	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	Serrita
2.	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	Trindade
3.	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	Carnaíba
4.	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	Ipubi
5.	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	Betânia
6.	CRISLEY PATRICK TOSTES	Jupi
7.	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	Morelândia
8.	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Águas Belas
9.	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	Bodocó
10.	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	Tabira
11.	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	Trindade
12.	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	Tacaratu
13.	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	Carnaíba
14.	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	Petrolândia
15.	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	Ibirajuba
16.	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	Cabrobó
17.	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	Chã Grande
18.	HELMER RODRIGUES ALVES	João Alfredo
19.	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Amaraji
20.	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	Parnamirim
21.	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	Floresta
22.	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	Bodocó
23.	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	Angelim
24.	LEANDRO GUEDES MATOS	Lagoa dos Gatos
25.	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	Verdejante
26.	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	Sanharó
27.	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	Terra Nova
28.	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	Exu
29.	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	Inajá
30.	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	Flores
31.	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	Terra Nova
32.	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	Maraial
33.	RENATA DE LIMA LANDIM	São José do Belmonte
34.	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	Belém de S.Francisco
35.	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	Cupira
	Nome completo	Comarca

36.	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	Floresta
37.	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Custódia
38.	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	Cabrobó
39.	VINICIUS COSTA E SILVA	Toritama
40.	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	Buíque
41.	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	Santa Maria